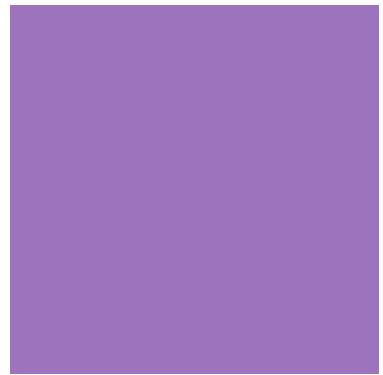
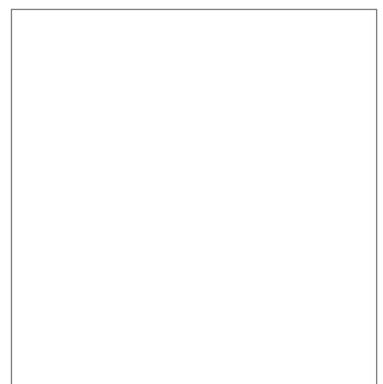
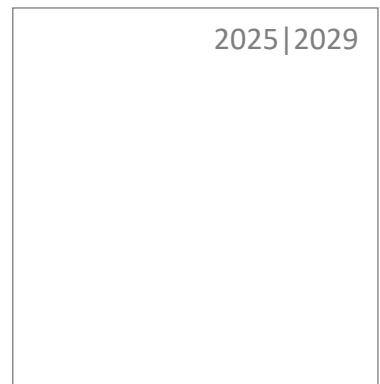
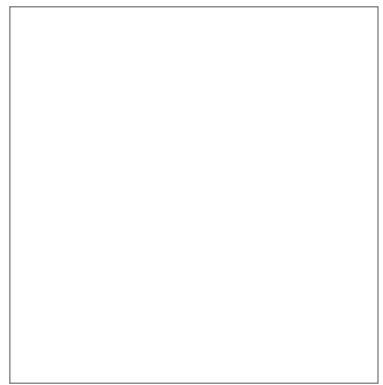


Agrupamento de Escolas
Marquês de Marialva | Cantanhede



CONSELHO GERAL

LINHAS ORIENTADORAS
DO PLANEAMENTO E
EXECUÇÃO,
PELO DIRETOR, DAS
ATIVIDADES NO
DOMÍNIO DA AÇÃO
SOCIAL ESCOLAR



CONSELHO GERAL | LINHAS ORIENTADORAS DO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO, PELO DIRETOR, DAS ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Edição Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva |Cantanhede

Rua Luís de Camões nº 29, 3060-183 CANTANHEDE

geral@aemmarialva.pt | 231 419 600 |

|dezembro| 2025|

|Aprovado em Conselho Geral de 04 de dezembro de 2025|



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INovação



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
MARQUÊS DE MARIALVA | CANTANHEDE
ESCOLA BÁSICA MARQUÊS DE MARIALVA

**QUADRIÉNIO
2025 | 2029**

LINHAS ORIENTADORAS DO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO, PELO DIRETOR, DAS ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

(alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho)

A Ação Social Escolar (ASE) traduz-se num conjunto de medidas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e de sucesso escolares a todos os alunos, e a promover medidas de apoio socioeducativo destinadas aos alunos de agregados familiares carenciados.

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar. Há ainda a ter em conta as orientações sobre *Buffets* (DGE), o Despacho n.º 8452-A/2015 alterado pelo Despacho n.º 7255/18, bem como a respetiva retificação 451/2017, retificada pela Declaração de retificação n.º 51/2019 de 7 de outubro sobre a gratuitidade dos manuais escolares na escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto.

O Conselho Geral sugere que as atividades no domínio da ação social escolar do Agrupamento se regulem pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o direito ao ensino, à igualdade de oportunidades de acesso e de sucesso escolar e a uma alimentação saudável, devendo o Diretor, no seu planeamento e execução, ter em consideração o seguinte:

I. Apoios Alimentares

1. Garantir o acesso diário às refeições escolares a todos os alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, bem como aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos, mesmo que não tenham atividades no turno da tarde, assegurando as condições de gratuitidade/comparticipação àqueles que pertencem a famílias economicamente carenciadas;
2. Garantir, nos bufetes, uma oferta ajustada e praticar um regime de preços adequado, com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis, de acordo com as normas e orientações da DGE.
3. Fornecer um ou dois suplementos alimentares diáários aos alunos com menores recursos económicos, mediante utilização de verbas decorrentes de proveitos de receitas próprias.

II. Transportes Escolares

1. Diligenciar, junto do Município, no sentido de assegurar um serviço de transportes escolares gratuito a todos os alunos do ensino básico do Agrupamento, desde que não possam utilizar os transportes públicos coletivos, nem efetuar as deslocações a pé.

III. Auxílios Económicos

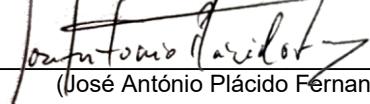
1. Definir e fazer cumprir o Regulamento de acesso a manuais escolares.
 - 1.1 Em caso de manuais escolares desatualizados/não adotados, fomentar a reciclagem associada a campanhas de solidariedade.
2. Na papelaria, praticar preços que sejam competitivos com os que são praticados nas grandes superfícies.

3. Promover ações de solidariedade com vista à organização de bancos de roupas, calçado, brinquedos, livros, adereços e/ou bens alimentares, destinados à comunidade concelhia e continuar a apoiar as que já se realizam, destinadas à comunidade escolar.
4. Acompanhar as famílias, tanto no despiste de carências económicas, como na deteção de alterações de rendimento e, se necessário, recorrer à mediação de outras instituições, mediante condições e critérios previamente definidos.
5. Providenciar no sentido de que, dentro dos diferentes espaços escolares, os alunos carenciados não sejam objeto de qualquer tipo de discriminação, ao usufruírem, por exemplo, de suplementos alimentares.
6. Acompanhar, através da supervisão dos Professores Titulares de Turma / Diretores de Turma, as refeições dos alunos, no sentido de sensibilizar os Encarregados de Educação e os alunos para a necessidade de usufruir de uma alimentação saudável e de rentabilizar os dinheiros públicos.
7. Fazer um estudo rigoroso da relação custo/venda dos bens alimentares primários (leite, pão, ...), no sentido de rentabilizar preços.
8. Diligenciar no sentido de os alunos carenciados usufruírem de uma verba para participação em atividades do PAA que tenham custos, utilizando proveitos de receitas próprias.
9. Reformulação/Criação da Loja Social Escolar (Baú Solidário) com horários flexíveis (estrutura destinada à distribuição de roupa, calçado, material escolar e brinquedos, garantindo um mecanismo discreto e que proteja a privacidade das famílias).
10. Envolver os alunos em atividades de solidariedade (participação dos alunos mais velhos na loja social sem contacto com dados sensíveis).

IV. Promoção da Igualdade e Combate à Discriminação

1. Dinamizar atividades de sensibilização (campanhas sobre solidariedade, diversidade económica e combate ao estigma).
2. Desenvolver estratégias para maximizar receitas próprias (promover eventos solidários, estabelecer parcerias com empresas locais e candidaturas a projetos de responsabilidade social).

O Presidente do Conselho Geral



(José António Plácido Fernandes)